



RESOLUÇÃO Nº 023, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Aprova o Regimento Interno do
Programa de Pós-graduação em
Biotecnologia (PPGBiotec).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o que consta no processo nº 23122.020578/2023-04; e
- o Parecer nº 042, de 06/11/2024, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia (PPGBiotec), conforme consta do processo nº 23122.020578/2023-04 e anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 6 de novembro de 2024.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA (PPGBIOTEC)

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBiotec) às normas vigentes, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Stricto Sensu – PPGBiotec visa contribuir para a formação e capacitação de profissionais com conhecimentos científicos na área de Biotecnologia e com visão empreendedora, capazes de propor novos métodos ou processos que possam ser utilizados no setor biotecnológico.

Art. 2º As áreas de concentração do PPGBiotec são a Biotecnologia Industrial e Ambiental e a Biotecnologia aplicada a Saúde.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Seção I Da Composição

Art. 3º A Coordenação do Programa de Pós-graduação será composta por um coordenador e por um vice-coordenador, ambos docentes do quadro permanente do PPGBiotec e, necessariamente, da UFSJ.

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-graduação será composto por:

- I - coordenador do PPGBiotec;
- II - vice-coordenador do PPGBiotec;
- III - 3 (três) membros docentes do quadro do PPGBiotec;
- IV - 1 (um) membro discente, regularmente matriculado, do PPGBiotec;
- V - 1 (um) técnico administrativo pertencente ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso ou Programa.

Seção II Da Periodicidade e Convocação das Reuniões do Colegiado

Art. 5º O Colegiado se reúne, ordinária e mensalmente, e suas deliberações se fazem com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico, por seu presidente, tendo em vista o calendário pré-aprovado e com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando-se a pauta.

§ 2º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, sendo que, neste último caso, deve ser elaborado documento assinado pelos requerentes contendo a justificativa da reunião e a pauta proposta. Esse documento deverá ser enviado com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por escrito, nominalmente, e por correio eletrônico.

§ 3º Não havendo *quorum* até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para a reunião, o presidente deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes, convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 4º Na ausência do presidente, mediante justificativa, assume a condução dos trabalhos o vice-coordenador do PPGBiotec.

CAPÍTULO III DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO PPGBIOTEC

Seção I Do Credenciamento e Descredenciamento dos Docentes

Art. 6º O corpo docente do PPGBiotec é constituído, prioritariamente, por docentes da UFSJ, *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu (CCO).

Parágrafo único. Docentes e/ou pesquisadores de outros *campi* da UFSJ e de outras instituições podem integrar o corpo docente do Programa a critério do Colegiado.

Art. 7º O corpo docente do PPGBiotec é constituído por docentes e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos Currículos Lattes, segundo as categorias definidas por meio de Portaria vigente emitida pela CAPES/MEC.

Art. 8º Para o credenciamento do corpo docente, um dos membros docentes do Colegiado do PPGBiotec será indicado pelo Colegiado para análise e parecer. Deverão ser analisadas as atividades de ensino, pesquisa e orientação de discentes que serão desenvolvidas. Esse parecer deverá ser apreciado pelo Colegiado.

§ 1º As normas para credenciamento e descredenciamento estão determinadas em normativa aprovada pelo Colegiado, que levará em conta os critérios definidos pela área de Biotecnologia, visando à melhor avaliação do PPGBiotec.

§ 2º Cada docente será avaliado periodicamente pelo Colegiado quanto ao cumprimento das exigências deste Regimento e das recomendações da CAPES.

Seção II Do Regime Acadêmico

Art. 9º O PPGBiotec consta de Unidade Curriculares de Caráter Obrigatório, Optativas, Estágio em Docência, Seminários e Seminários de Qualificação.

Parágrafo único. O discente deverá obter os créditos exigidos em unidades curriculares obrigatórias e optativas, escolhidas em comum acordo com o orientador, conforme discriminadas na estrutura curricular do curso.

Art. 10º O discente poderá, com a autorização do orientador, realizar atividades e trabalhos pertinentes ao seu projeto de pesquisa fora da sede do curso, no País ou no exterior, desde que garantidos: existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador, condições materiais adequadas e envio de relatórios de atividades mensais ao orientador com cópia para o Colegiado de curso.

Seção III Do Regime de Créditos

Art. 11º A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula ou qualquer outra atividade de ensino e aprendizagem, aulas práticas e encargos didáticos supervisionados.

Art. 12º Para integralização dos créditos no mestrado em Biotecnologia, o discente deverá completar um mínimo de 12 (doze) créditos, sendo 7 (sete) em unidade curriculares obrigatórias e o restante em optativas.

Art. 13º Para integralização dos créditos no doutorado em Biotecnologia, o discente deverá completar um mínimo de 20 (vinte) créditos, sendo 7 (sete) em unidades curriculares obrigatórias e o restante em optativas.

Art. 14º Será permitido o aproveitamento de créditos eletivos obtidos em cursos de pós-graduação, credenciados pela CAPES e homologados pelo Conselho Nacional de Educação, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras a critério do Colegiado do PPGBiotec.

§ 1º Os discentes poderão solicitar ao Colegiado a validação de créditos contando como unidades curriculares optativas, sendo que as obrigatórias terão de ser cursadas, exclusivamente, no PPGBiotec, tão logo sejam ofertadas sob pena de desvinculação automática.

§ 2º Os pedidos devem ser protocolados dentro do prazo de 18 (dezoito) meses a partir da data da matrícula no mestrado e dentro de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da matrícula no doutorado.

Art. 15º Seminários, Seminários de Qualificação (com Exame de Qualificação) e Estágio em Docência são de caráter obrigatório.

§ 1º A critério do colegiado poderão ser atribuídos créditos para a(s) unidade(s) curricular(es) de Seminários.

§ 2º Para os Seminários de Qualificação (com Exame de Qualificação) e Estágio em Docência não serão atribuídos créditos.

Seção IV Do Desvinculação do Discente no PPGBiotec

Art. 16º Será desvinculado, automaticamente, do PPGBiotec, o discente nas seguintes hipóteses:

I - mediante requerimento de cancelamento da matrícula;

II- se não apresentar o diploma de curso superior, conforme resolução CONEP vigente;

III- apresentar duas reprovações em quaisquer modalidades ofertadas pelo PPGBiotec (Unidades curriculares de Caráter Obrigatório e/ou Optativas, Seminários e Exames de Qualificação);

IV- permanecer mais de um semestre sem cumprir unidades curriculares ou atividade, salvo se estiver com trancamento de matrícula autorizado pelo Colegiado do PPGBiotec;

V - exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo;

VI- descumprir os prazos de entrega de projetos e comunicados pelo Programa, o qual comunicará o discente por mensagem eletrônica, com cópia para o orientador, sendo que a reincidência acarretará na desvinculação automática;

VII - quando perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares;

VIII - quando for comprovada a ocorrência de fraude e/ou plágio dentre outras infrações à ética e/ou disciplinares acadêmica;

Parágrafo único. A decisão da desvinculação deverá ser comunicada por escrito ao discente e ao orientador.

Seção V Seminários de Qualificação (com Exame de Qualificação)

Art. 17º No prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de matrícula do mestrado, o candidato deverá ser submetido ao Seminário de Qualificação (com Exame de Qualificação) para avaliação do desenvolvimento do projeto de dissertação e dos resultados parciais alcançados.

Art. 18º No prazo máximo de 30 (trinta) meses, a partir da data de matrícula no doutorado, o candidato deverá ser submetido ao Seminário de Qualificação (com Exame de Qualificação) para avaliação do desenvolvimento do projeto de tese e dos resultados parciais alcançados.

Art. 19º Os Seminários de Qualificação estarão regidos conforme Instrução Normativa do Colegiado do PPGBiotec.

Art. 20º A não execução do Seminário de Qualificação dentro do prazo preconizado pelos artigos 15 e 16 deste Regimento poderá acarretar a desvinculação do discente, nos casos não justificados previamente ao Colegiado, desde que aceita a justificativa.

Seção VI Da Dissertação, Defesa e Obtenção do Grau de Mestre no PPGBiotec

Art. 21º As normas para confecção da dissertação de mestrado estarão regidas conforme Manual do PPGBiotec.

Art. 22º As normas relacionadas à exigência de produção científica e/ou tecnológica da dissertação de mestrado estarão regidas conforme Instrução Normativa.

Art. 23º Para a defesa pública da dissertação de mestrado, o discente encaminhará uma versão para cada membro da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O discente deverá enviar proposta de defesa da dissertação para a Secretaria assinada por ele e pelo orientador. O documento deverá conter sugestão de hora, data e três componentes titulares (sendo obrigatoriamente um membro externo ao PPGBiotec e a UFSJ) e um suplente da Banca Examinadora e ser encaminhado para avaliação do colegiado até 45 dias antes da data prevista para a defesa de dissertação.

Art. 24º O orientador participará como presidente da Banca Examinadora.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Coordenação do PPGBiotec deve nomear um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora, podendo ser o coorientador, quando houver.

Art. 25º A defesa de dissertação compreenderá as seguintes etapas:

- a) Instalação da Banca Examinadora;
- b) Exposição oral, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua dissertação, em um período de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos;
- c) Arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 60 (sessenta) minutos;
- d) Reunião fechada, entre os membros da Banca Examinadora, para atribuição de aprovado ou não aprovado ao candidato;
- e) Registro em Ata da sessão de defesa da dissertação e do resultado;
- f) Proclamação do resultado pelo presidente da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Após a defesa de dissertação, o candidato deverá realizar as correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora. O prazo máximo de entrega de versão final ao Colegiado PPGBiotec será de 90 (noventa) dias, impressa e/ou em meio digital acompanhada de declaração do orientador, dando ciência quanto ao cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores.

Seção VII Da Tese, Defesa e Obtenção do Grau de Doutor no PPGBiotec

Art. 26º As normas para confecção da tese de doutorado estarão regidas conforme Manual do PPGBiotec.

Art. 27º As normas relacionadas à exigência de produção científica e/ou tecnológica da tese de doutorado estarão regidas conforme Instrução Normativa do Colegiado do PPGBiotec.

Art. 28º Para a defesa pública da tese de doutorado, o discente encaminhará uma versão para cada membro da Banca Examinadora.

Parágrafo único. O discente deverá enviar proposta de defesa da tese para a Secretaria assinada por ele e pelo orientador. O documento deverá conter sugestão de hora, data e cinco componentes titulares (sendo obrigatoriamente dois membros externos ao PPGBiotec e a UFSJ) e dois suplentes da Banca Examinadora e ser encaminhado para avaliação do colegiado até 45 dias antes da data prevista para a defesa de tese.

Art. 29º O orientador participará como presidente da Banca Examinadora.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Coordenação do PPGBiotec deve nomear um docente do Programa para presidir a Banca Examinadora, podendo ser o coorientador, quando houver.

Art. 30º A defesa da tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) Instalação da Banca Examinadora;
- b) Exposição oral, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua tese, em um período de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos;
- c) Arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 60 (sessenta) minutos;
- d) Reunião fechada, entre os membros da Banca Examinadora, para atribuição de aprovado ou não aprovado ao candidato;
- e) Registro em Ata da sessão de defesa da tese e do resultado;
- f) Proclamação do resultado pelo presidente da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Após a defesa de tese, o candidato deverá realizar correções que forem julgadas indispensáveis pela Banca Examinadora. O prazo máximo de entrega de versão final ao Colegiado PPGBiotec será de 90 (noventa) dias, impressa e/ou em meio digital acompanhada de declaração do orientador, dando ciência quanto ao cumprimento das modificações indicadas pelos examinadores.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 31º A admissão de discentes ao PPGBiotec será realizada mediante seleção dos candidatos inscritos, conforme edital próprio publicado pelo Programa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º Ficam incorporados a este Regimento todos os demais artigos da regulamentação geral dos Cursos de Pós-graduação da UFSJ em vigência.

Art. 33º Este Regimento será obrigatoriamente revisto após 4 (quatro) anos de vigência, ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFSJ ou quando o Colegiado do PPGBiotec julgar necessário.

Art. 34º Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBiotec, que consultará os órgãos competentes da Universidade sempre que julgar conveniente.

Art. 35º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 05/11/2024

MINUTA Nº 496/2024 - SOCES (10.00.12)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 05/11/2024 16:01)

ANÁ ALICE ALMEIDA REIS

SECRETARIO - TITULAR

SOCES (10.00.12)

Matrícula: ###532#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **496**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **05/11/2024** e o código de verificação: **c19948f6b5**